ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 107/12
Folha 002
Assinatura

Oficio n. 064/GAB/CMOPO/RO/12.

De 27 de março de 2012.

Aos Exmos. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: ***Projeto de Resolução Legislativa n. 145/12.***

Senhores Vereadores,

1. Encaminha-se através do presente instrumento para conhecimento e deliberação dos Senhores Edis o ***Projeto de Resolução Legislativa n. 145 /12*** de 27 de março de 2.012 que "***fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016".***

2. Encaminham-se ainda os dispositivos legais elaborados pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no que tange ao atendimento dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

3. É o encaminhamento.

Atenciosamente.

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 107/12
Folha 003
Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº 145 /12. **DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

MENSAGEM.

Exmo. Srs. Vereadores;

Surge para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, na forma regimental o presente ***Projeto de Resolução Legislativa n. 145 /12*** de 27 de março de 2.012 que "***fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016".***

A propositura ora apresentado visa atender dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, especialmente aos *artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal*, combinado com o *art. 110, § 1º da Constituição Estadual* e *art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.*

Expandiram-se entendimentos técnicos que os valores apresentados no texto da presente Resolução enquadram-se ao que dispõe a *Lei Estadual n. 2.382/2010* e ainda a *Resolução n. 180/2011* ambas de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. (anexo)

Pleito que surge pela anuência dos Nobres Pares.

Olivane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora -
Vice-Presidente

Joel Souza de Oliveira
Vereador - DEM
1º Secretário

Evaldo de Souza Silva
Vereador - PTN
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 107/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº 145/12. **DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

"DISPOE SOBRE OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE PARA A LEGISLATURA 2013/2016".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte ***Resolução Legislativa***.

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, a partir de **1º de janeiro de 2013**, corresponderá à parcela única de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos *artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira.*

Art. 2º O subsídio do vereador quando no exercício da presidência será de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Constitui remuneração anual do vereador a parcela correspondente a 13º (décimo terceiro) subsidio a ser paga no mês de dezembro.

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5º A alteração do subsídio de que tratam os *arts.* 1º e 2º dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 107/12
Folha 005
Assinatura

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipal;
II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 6º A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal expedirá ato próprio para efetivar as alterações havidas na remuneração mensal dos vereadores, conforme art. 5º desta lei.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Rosana Helena de Oliveira Lima
Vereadora -
Vice-Presidente

Joel Souza de Oliveira
Vereador - DEM
1º Secretário

Evaldo de Souza Silva
Vereador - PTN
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão Extraordin Horas 21:00
Em 02 de 04 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 07 Contra 02
Sessão Extraordin Horas 21:30
Em 02 de 04 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 107/12
Folha 006
Assinatura

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ofício n° 004/SL/ALE

Porto Velho, 27 fevereiro de 2012

Ao Ilustríssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: Subsídio de Deputado Estadual

Referência: Ofício nº 052/GP/ CMOPO

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos, de ordem do Senhor Presidente, informamos que os subsídios dos Deputados Estaduais continuam com o valor fixado pela Lei 2.382, de 28 de dezembro de 2010 (cópia em anexo), como também a verba de representação pelo exercício de cargo da Mesa Diretora permanece com o valor fixado pela Resolução nº 180, de 17 de fevereiro de 2011 (cópia anexa).

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Adair Marsola
Secretário Legislativo

Autor COLEGIADO - ALE
D. O. nº 1644 de 29/12/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 07/12
Folha 007
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2382, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Deputados Estaduais fixado no valor de R$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais), nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e em consonância com o Decreto Legislativo nº 805, de 2010-CN, a partir de 1º fevereiro de 2011.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1.738, de 11 de junho de 2007, a partir de 1º fevereiro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor Mesa Diretora
D. O. nº 018 de 24/02/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc 107/10
Folha 008
Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 180/2011

Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a verba de representação para os deputados que exercem os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa.

Art. 2º. A verba de representação de que trata esta Resolução, de natureza indenizatória, tem os seguintes valores:

I – R$ 15.031,50 (quinze mil, trinta e um reais e cinquenta centavos) para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal; e

II – R$ 8.016,80 (oito mil, dezesseis reais e oitenta centavos) para os demais cargos enumerados no artigo 1º, correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo único. A verba será paga desde que o deputado esteja no efetivo exercício do cargo, sendo que o líder de bancada somente terá direito a perceber a gratificação de representação se a mesma for composta por 3 (três) ou mais membros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 135, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos Membros da Mesa Diretora desde 1º de fevereiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de fevereiro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO